



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 1.013/96**

SÚMULA: Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50 % (cinquenta por cento), para pagamento a vista, no total, dos débitos vencidos e a vencer, relativos à Contribuição de Melhoria, até o dia 27 de setembro de 1996.

**PARAGRAFO ÚNICO -** O desconto referido neste artigo, será concedido após a correção do tributo, conforme legislação tributária.

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 02 de agosto de 1996.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

**Projeto n° 41/1996.**

**Autor: Executivo Municipal.**